

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 003/2022.

De 24 de maio de 2022

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº103/2022 - Data: de 24
de maio de 2022.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no Despacho SMDS, de 06 de outubro de 2021.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo servidor/GM Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691 todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos conforme Despacho/Decisão do Sr. Secretário Municipal de Defesa Social, datado de 06 de outubro de 2021, para apurar a conduta dos Guardas Municipais: SGM A. A. B, GM R. P. F de O, GM J. C. S. P, GM S. C. de A, GM W. de S, GM P. G. A, GM L. F. V. e GM V. A. dos S., equipes de plantão na data de 26 de setembro de 2021.

“O presente expediente noticia furto qualificado ocorrido no dia 26 de setembro último, por volta de 21 horas, na Unidade de Saúde Bairro Pioneiros, sendo que o local é monitorado e segurado pela empresa NewSeg Serviços Eireli, prestadora de serviços à Prefeitura deste município.

Conforme constatado, o representante da NewSeg foi ao local dos fatos por volta de 21h15min, ocasião em que telefonou para o 153 da Guarda Municipal, bem como para a Polícia Militar, sendo que estes se fizeram presentes ao local, entretanto, por questão a serem apuradas, os Guardas Municipais somente se fizeram presentes por volta de 15 minutos do dia 27/09/2021, portanto, 3 horas após o acionamento”.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 3. São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

III - cumprir as ordens prontamente;

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XLIII - deixar de atender pedido de socorro ou de fazer obrigações que decorram da função de guarda municipal, estando de serviço;

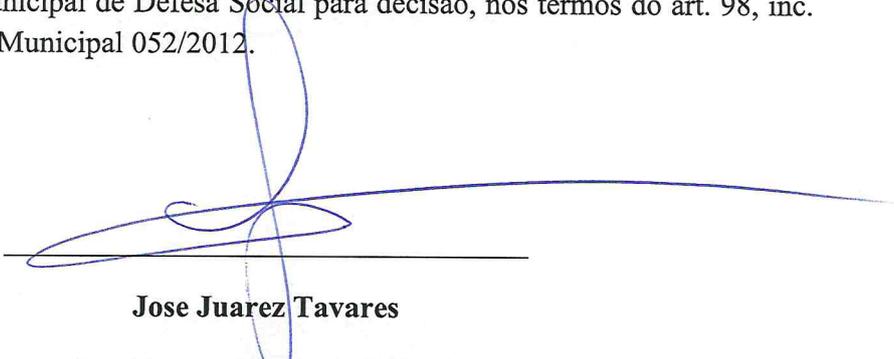
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301



Anderson Luis Rodrigues

Membro – Matrícula 351691
